



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PERNAMBUCO

Pernambuco, data da disponibilização: 14/08/2026

PRESIDÊNCIA

EDITAL QUINTO CONSTITUCIONAL

EDITAL N. 003/2026

QUINTO CONSTITUCIONAL

A COMISSÃO ELEITORAL DA SECCIONAL PERNAMBUCO PARA O QUINTO CONSTITUCIONAL DO TJPE 2026, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 119/2026 da OAB/PE e pela Portaria Conjunta nº 002/2026 da Diretoria da OAB/PE, torna pública a **convocação para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas**, referente ao processo seletivo para o provimento de vaga de Desembargador(a) pelo Quinto Constitucional no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

1 DA CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS PRETAS E PARDAS

1.1 Convocação para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas, na seguinte ordem: nome do candidato em ordem alfabética.

Chiara Michelle Ramos Moura da Silva / Diana Patrícia Lopes Câmara do Espírito Santo / Eliel Gomes / Janduir Henrique de Andrade / Jules Rimet Oliveira de Senna / Luciana da Fonseca Lima Brasileiro Auto.

2 DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS PRETAS E PARDAS

2.1 Considera-se procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas a identificação por comissão técnica da condição autodeclarada.

2.2 Para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas, o(a) candidato(a) que se autodeclarou negro deverá se apresentar à comissão de heteroidentificação.

2.3 O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas será realizado por comissão criada especificamente para esse fim.

2.3.1 A comissão de confirmação complementar à autodeclaração será constituída por pessoas:

a) de reputação ilibada;

b) residentes no Brasil;

c) que tenham participado de oficina ou curso sobre a temática da promoção da igualdade étnico-racial e do enfrentamento do racismo, com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no art. 49, § 1º, da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; e

d) preferencialmente, experientes na temática da promoção da igualdade racial, das ações afirmativas e do enfrentamento do racismo.

2.3.2 A comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas será composta por **cinco integrantes**, que não terão seus nomes divulgados. A composição da comissão garantirá a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.

2.3.3 Os currículos dos integrantes da comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://deoab.oab.org.br/pages/visualizacao?pagina=1> na data provável de **17 de agosto de 2026**.

2.4 O(a) candidato(a) que se autodeclarou negro(a) será submetido(a), no dia **20 de agosto de 2026**, ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas.

2.5 O(A) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico https://security.cebraspe.org.br/oab_pe_26_heteroidentificacao/LocalHorario/HeteroidentificacaoNegros/, a partir do dia **17 de agosto de 2026**, para verificar o seu horário e o seu local de realização do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar o procedimento no local e no horário designados na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

2.6 O(A) candidato(a) convocado(a) para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas deverá comparecer com **uma hora** de antecedência do horário marcado para o seu início, munido de documento de identidade original.

2.6.1 Os(As) candidatos(as) que não apresentarem documento de identidade original não poderão realizar o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas e perderão o direito às vagas reservadas aos(às) candidatos(as) negros(as).

2.7 O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas será filmado pelo Cebraspe e a sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

2.8 A comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a).

2.8.1 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas.

2.8.2 Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de confirmação complementar à

autodeclaração realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

2.8.3 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos.

2.9 O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas será filmado pelo Cebraspe e a sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

2.9.1 O(A) candidato(a) que se recusar a ser filmado(a) do procedimento para fins de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas, poderá prosseguir na condição de pessoa não negra.

2.9.2 O teor da filmagem será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. O(A) candidato(a) terá direito de acesso à gravação referente à sua própria avaliação.

2.9.3 A comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas decidirá em parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pelo(a) candidato(a).

2.10 A avaliação será realizada de forma individual e independente por cada integrante da comissão, sem interação entre as pessoas avaliadoras e com o(a) candidato(a).

2.11 Ao(A) candidato(a), não será permitida sustentação oral em defesa de sua autodeclaração.

2.12 As deliberações da comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas terão validade apenas para este concurso.

2.13 É vedado à comissão de confirmação complementar à autodeclaração deliberar na presença dos(as) candidatos(as).

2.14 O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

2.14.1 O parecer a que se refere o subitem 2.9.3 deste edital poderá ser disponibilizado ao candidato por ocasião do período de interposição de recursos, por meio de link específicos para esses fins.

2.15 Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

2.15.1 Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

a) caso o processo seletivo ainda esteja em andamento, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da disputa pela vaga de Desembargador(a) do TJPE pelo Quinto Constitucional; ou

b) caso o processo seletivo já tenha se encerrado e o(a) candidato(a) já tiver sido nomeado(a), sua posse como Desembargador(a) do TJPE pelo Quinto Constitucional será anulada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.16 O(A) candidato(a) que não comparecer ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e parda poderá prosseguir no processo seletivo pela livre concorrência.

2.17 O edital de resultado provisório do procedimento de procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas será publicado no endereço eletrônico <https://deoab.oab.org.br/pages/visualizacao?pagina=1>.

2.18 A comissão recursal será composta por **três integrantes**, que serão diferentes das pessoas que compõem a comissão complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas.

2.18.1 Das decisões negativas da comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas caberá recurso dirigido à comissão recursal, nos termos do edital. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de confirmação complementar à autodeclaração, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pela pessoa prejudicada.

2.18.2 Das decisões da comissão recursal não caberá qualquer recurso dentro do sistema OAB.

2.18.3 Prevalecerá a autodeclaração da pessoa candidata na hipótese de haver, cumulativamente: decisão não unânime, em desfavor do candidato, na comissão de confirmação complementar de que trata o subitem 2.3.2 deste edital; e decisão não unânime, em desfavor do candidato, na comissão recursal de que trata o subitem 2.18 deste edital.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O edital de resultado provisório no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas será divulgado na internet, no endereço eletrônico <https://deoab.oab.org.br/pages/visualizacao?pagina=1>, na data provável de 26 de agosto de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL DA SECCIONAL PERNAMBUCO PARA O QUINTO CONSTITUCIONAL DO TJPE 2026